

EDITAL Nº 001 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA O EDITAL Nº 001/2026 E ABRE INSCRIÇÕES PARA O **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG, REFERENTE AO MANDATO DE 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Grupiara/MG – CMDCA, através da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha Suplementar, encarregada de organizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, nomeada pela **Resolução nº 001 de 11 de agosto de 2026** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 231/2022, **Lei Municipal nº 458/2023** e a empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, responsável pela realização deste certame no tocante a aplicação da **Prova Objetiva de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**, tornam público para conhecimento dos interessados o presente Edital de Abertura que regulamenta o **Processo de Escolha Suplementar para Membros do Conselho Tutelar para o ano de 2027**, sendo realizado sob a responsabilidade destes com a fiscalização do Ministério Público, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar Suplementar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Grupiara/MG**, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da **Lei Municipal nº 458/2023** e da **Resolução CONANDA nº 231/2022**, destinando-se ao preenchimento de vagas do Conselho Tutelar, conforme cargo e requisitos dispostos no item 2 deste edital.

1.2 – A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **Resolução nº 001 de 11 de agosto de 2026**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3 – São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.4 – Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

1.5 – Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

1.6 – Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.7 – Quanto as atribuições, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no ECA, artigos 95 e 136.

1.8 – O processo suplementar destina-se à escolha de **2 (duas) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar do município de **Grupiara/MG**, para o ano de **2027**, conforme previsto na **Lei Municipal nº 458/2023**, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

1.9 – As avaliações serão de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, bem como requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.10 – A realização deste certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o Cronograma, **ANEXO I** deste edital. Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, data ou horário determinado.

1.11 – O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, inclusive na data de realização **das provas e avaliação psicológica**, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, de intempéries e por decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar e da Comissão da empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.12 – Os candidatos interessados em participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, com a função de Conselheiro Tutelar, trabalharão exclusivamente no Conselho e estarão vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Grupiara/MG.

1.13 – Não havendo candidato inscrito que preencha os requisitos previstos deste edital, deverá ser aberto novo Edital, com novas inscrições, devendo obedecer a todas as regras previstas no mesmo.

1.14 – O Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, demais comunicados, avisos aos candidatos, relação de inscritos, gabaritos, julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos do Processo de Escolha, serão publicados no site do município na Internet: www.grupiara.mg.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br.

1.15 – Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.16 – Os candidatos aprovados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo de Escolha, preenchendo as vagas em aberto.

1.17 – Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, **não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.**

1.18 – Após as etapas previstas neste edital, os candidatos habilitados para votação serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, **na data de 06 de dezembro de 2026**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de **28 de dezembro de 2026**.

1.19 – Será admitida a impugnação desse Edital, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da sua publicação que poderá ser impetrada diretamente no site da empresa Versátil www.versatilsolucoesadm.com.br.

2 – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E REQUISITOS

2.1 – O cargo, vagas, carga horária, remuneração (gratificação) e pré-requisitos para provimento do cargo, destinando-se ao preenchimento de vagas, estão distribuídas conforme o quadro abaixo:

CMDCA – GRUPIARA/MG – CONSELHO TUTELAR				
DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
CONSELHEIRO TUTELAR	2 Titulares 5 Suplentes	R\$ 1.621,00 (Um mil, seiscentos e vinte e um reais) + R\$ 390,60 (Plantão) + 30% de Gratificação (se for presidente).	40 horas e Regime de Plantão (Revezamento)	- Ensino Médio Completo; - Idade igual ou superior a 21 anos; - 2 anos de residência no município; - Requisitos previstos no item 2.2 .

2.2 – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 458/2023, sendo:

- idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não; certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- estar no gozo de seus direitos políticos;
- comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/13 de julho de 1990

“Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.”

2.3 – As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, durante todos os dias, sendo que a sede ficará aberta das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas por todos os conselheiros tutelares, na sede do órgão, com expediente ao público das 8h às 11:30h e de 13:30h às 18h, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, e fora desses horários por meio de atendimento plantão (estado de prontidão) via telefone ou outra forma que seja possível encontrar o Conselheiro.

2.4 – A função de Conselheiro Tutelar possui **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias**. O cargo é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

2.5 – Os atendimentos na sede do Conselho Tutelar, no intervalo das 11:30h às 13:30h e no plantão (estado de prontidão) serão feitos por 01 (um) Conselheiro Tutelar em revezamento, que poderá convocar os demais, caso a situação exija.

2.6 – Os Conselheiros Tutelares eleitos que forem servidores públicos municipais efetivos ficam automaticamente afastados do cargo efetivo, não podendo receber qualquer vantagem ou promoção durante o afastamento, devendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do político, sendo-lhe vedada acumulação.

2.7 – Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal, pois, o exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2.8 – Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município, sendo-lhes assegurados os direitos sociais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 458/2023.

2.9 – O Conselheiro Tutelar, poderá ter seu mandato cassado ou suspenso há qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, conforme previsão constante da Lei Municipal nº 458/2023.

2.10 – As atribuições dos cargos de Conselheiros são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Lei Municipal nº 458/2023, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.

2.11 – Os requisitos **serão** comprovados mediante a **digitalização** dos documentos de forma **legível e anexá-los** nos devidos campos no ato da inscrição via internet. No **ANEXO VI** deste edital consta **CHECK LIST** para auxiliar o candidato com a documentação necessária, abaixo:

- I. **Certidão Negativa da Vara Criminal e Execução Penal do Foro da Comarca de Estrela do Sul;**
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- II. **Certidão Negativa Cível do Foro da Comarca de Estrela do Sul**
<https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- III. **Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Federal**
<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Selecionar órgão: Regionalizada (1º e 2º graus)
- IV. **Certidão Judicial Cível Negativa da Justiça Federal**
<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Selecionar órgão: Regionalizada (1º e 2º graus)
- V. **Certidão da Justiça Eleitoral, atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos;**
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/Aba_Certidões < Certidão de Quitação Eleitoral
- VI. **Prova documental de residência no Município há mais de 2 (dois) anos;**
Declaração de Cadastro Domiciliar emitida pelo PSF/UBS de sua área de cadastro.
- VII. **Cópias dos seguintes documentos:**
 - a. CPF;
 - b. RG (Identidade);
 - c. Título de Eleitor;
 - d. Certidão de Reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, se sexo masculino.
 - e. **Comprovante de residência do candidato** – será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante. Servirá também a **Declaração de Cadastro Domiciliar solicitado no PSF/UBS onde o candidato tenha cadastro, com assinatura e carimbo da Enfermeira responsável.**
- ✓ **A DECLARAÇÃO DE CADASTRO DOMICILIAR** de sua Área de Residência deverá ser solicitada e retirada na unidade do **PSF/UBS** de sua localidade, ou seja, onde o (a) candidato (a) esteja cadastrado (a), até o último dia das inscrições, observado o horário de encerramento das inscrições;
- ✓ **A DECLARAÇÃO DE CADASTRO DOMICILIAR** deverá ser impressa em papel timbrado, com assinatura e carimbo do enfermeiro e/ou coordenador do PSF/UBS de origem e/ou Atenção Básica, a fim de comprovar a residência na área do PSF a que se pretende candidatar, **MODELO DA DECLARAÇÃO CONSTA NO ANEXO V;**
- ✓ **Digitalizar obrigatoriamente a Declaração de Cadastro Domiciliar da área**, devidamente preenchida, carimbada e assinada, de forma legível e ANEXÁ-LA no campo **(Comprovante de endereço ou Residência no município)** no ato da inscrição via internet, **no período das inscrições.**
- VIII. **Certificado, Histórico Escolar ou Declaração Escolar de conclusão do Ensino Médio**, impressa em papel timbrado com assinatura e carimbo do responsável pela emissão.
- IX. **Declaração que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, ANEXO IV.**

2.12 – Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, bem como certidões com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo.

2.13 – São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

2.14 – Os conselheiros tutelares serão eleitos para o exercício de **mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução**, mediante novo processo de escolha.

3 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 – O processo de escolha será realizado através de **04 (quatro) etapas**, observando o calendário **ANEXO I** deste edital, sendo:

- inscrição dos candidatos, mediante a análise dos requisitos descritos nos itens **2.2 e 2.11** do presente Edital;
- prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente;
- avaliação psicológica;
- eleições dos candidatos por meio de voto direto – *Responsabilidade do CMDCA*.

4 – DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS E SEUS PROCEDIMENTOS

4.1 – As inscrições deverão ser efetuadas, **única e exclusivamente**, pela **INTERNET** através do site www.versatilsolucoesadm.com.br, no período compreendido entre **12/08/2026 a 25/08/2026**, devendo o candidato imprimir o comprovante de inscrição.

4.2 – O CMDCA de Grupiara/MG, disponibilizará durante todo o período do certame um **Centro de Atendimento ao Cidadão**, localizado na Rua Geraldo Aguiar de Oliveira, nº 220 – Bairro Aristeu Garcia, ou pelo telefone (34) 3844-1369, para auxílio aos interessados que não possuem acesso à internet e queiram informações e/ou se inscreverem no Processo de Escolha do Conselho Tutelar de forma presencial, no horário de **13h as 16h**.

4.3 – Demais informações quanto a data, local, horário e atividades pertinentes às inscrições, bem como todos os outros atos do certame ocorrerão conforme descrito no **ANEXO I – CRONOGRAMA** deste Edital.

4.4 – Não será permitida inscrição de forma presencial, pelos correios, condicional ou fora do prazo estabelecido no item **4.1** deste Edital ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital.

4.5 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

4.6 – PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:

4.6.1 – Acessar o site da empresa responsável pela realização deste certame [https://www.versatilsolucoesadm.com.br/](https://www.versatilsolucoesadm.com.br) no período do dia **12/08/2026 a 25/08/2026**.

4.6.2 – Localizar e clicar sobre o link “**Área do Candidato**”, onde será redirecionado para outra página do candidato, devendo informar o número do **CPF e digitar a Senha** e/ou seguir as orientações para fazer o cadastro, informando os dados pessoais e os dados para acesso a plataforma, devendo o candidato preencher os campos corretamente, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento dos campos necessários e obrigatórios.

4.6.3 – Após a confirmação do cadastro, o sistema direcionará o candidato ao Formulário Eletrônico de Inscrição, ocasião em que deverá selecionar o **Processo de Escolha de Conselho Tutelar Suplementar 2026 – Grupiara/MG**, escolher o cargo pretendido, preencher corretamente todos os campos obrigatórios e conferir atentamente as informações prestadas antes da confirmação da inscrição.

4.6.4 – Concluído o preenchimento do formulário, o candidato deverá seguir as orientações disponibilizadas pelo sistema até a emissão do comprovante de inscrição.

4.6.5 – É de inteira responsabilidade do candidato a correta escolha do cargo e a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição.

4.6.6 – Eventual alteração do cargo escolhido somente será permitida durante o período de inscrições estabelecido no **Anexo I – Cronograma**, mediante o cancelamento da inscrição anterior e a realização de nova inscrição, observadas as disposições deste Edital.

4.7 – Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara que leu, compreendeu e aceita integralmente as normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como autoriza o tratamento de seus dados pessoais, inclusive daqueles classificados como dados pessoais sensíveis, quando estritamente necessários à execução do Processo de Escolha, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

4.7.1 – O tratamento dos dados pessoais terá como finalidade exclusiva a organização, operacionalização, execução, avaliação, classificação, divulgação dos resultados, processamento de recursos, homologação e demais atos inerentes ao Processo de Escolha, observados os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e demais disposições previstas na LGPD.

4.7.2 – O candidato autoriza a divulgação dos dados indispensáveis à transparência e à publicidade dos atos administrativos, tais como nome, número de inscrição, pontuação, classificação, situação no certame e CPF parcialmente mascarado, bem como de outras informações estritamente necessárias à execução deste Processo de Escolha, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

4.8 – A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste Processo de Escolha.

- 4.9** – O candidato que desejar usar o **NOME SOCIAL**, conforme Decreto nº 8.727/2016, deverá enviar cópia do documento oficial alterado com foto e do documento de identidade (RG) contendo o nome civil, junto com o **ANEXO III**, requerendo a inclusão do Nome Social nos atos e Editais a serem publicados neste Processo Seletivo, no período do dia **12/08/2026 a 25/08/2026**, para o e-mail versatilsolucoesadm@gmail.com com o Assunto: Nome Social e o Nº da Inscrição na frente, devendo descrever a solicitação, digitalizar os documentos de forma legível e anexá-los ao corpo do e-mail
- 4.10** – A Prefeitura Municipal de Grupiara, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Grupiara e a empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Portanto, é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a DEVIDA ANTECEDÊNCIA, evitando maiores transtornos e a NÃO CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.
- 4.11** – Após as 23h59 do dia 25/08/2026 não será possível acessar o formulário de inscrição.
- 4.12** – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, sendo o único responsável pelos dados informados no ato da inscrição.
- 4.13** – A inexistência, irregularidade, preenchimento dos dados incorretos ou eventual falsidade das informações, dos documentos ou das declarações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, podendo o candidato responder civilmente, criminalmente e administrativamente pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.
- 4.14** – Eventuais erros referentes a nome do candidato, documento de identidade ou data de nascimento, entre outros, deverão ser sanados solicitando a devida alteração pela “Área do Candidato” no site da empresa, e/ou encaminhados para o endereço de e-mail versatilsolucoesadm@gmail.com para que sejam sanados antecipadamente, bem como ser feito o devido comunicado no dia da realização da Prova Objetiva para que o Fiscal de Sala faça a devida correção na lista de assinatura de presença, sob pena do candidato ser eliminado do certame por falsa informação.
- 4.15** – O candidato que for concorrer à vaga reservada para pessoas com deficiência, se houver, conforme previsto neste edital, deverá obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico do Formulário de Inscrição pelo site, e proceder conforme estabelecido neste Edital.
- 4.16** – É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.
- 4.17 – DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)**
- 4.17.1** – Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, se houver formação de vagas PCD, serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas abertas neste Processo de Escolha do Conselho Tutelar para as pessoas com deficiência ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo, arredondando para o próximo número inteiro seguinte caso fracionário, conforme a quantidade de vagas previstas por cargo no **ANEXO II**, nos termos da lei, e, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.
- 4.17.2** – Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais diretamente em sua Área do Candidato.
- 4.17.3** – Inexistindo candidatos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.
- 4.17.4** – Só será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista), Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Decreto nº 9.508/18, de 24/09/18 e Lei nº 13.146/15, de 06/07/2015, assim definidas:
- a) Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo ou deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e aquelas que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
 - b) Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.
 - c) Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, caracterizada por acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos seja igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Inclui-se, ainda, a visão monocular, nos termos da legislação vigente.
 - d) Deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
 - e) Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.
 - f) Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):** aquela definida na Lei Federal nº 12.764/2012, sendo considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.
 - g)** Considera-se também pessoa com deficiência, para os fins deste Edital, a **pessoa diagnosticada com fibromialgia**, nos termos da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2026, desde que a condição seja **devidamente comprovada por laudo médico e avaliação biopsicossocial** realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada a legislação vigente.

4.17.5 – A não observância ao disposto no item anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

4.17.6 – As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, participarão deste Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, no horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.17.7 – Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo de Escolha para preencherem as vagas previstas, terão seus nomes publicados em lista à parte.

4.17.8 – O candidato com deficiência **deverá** declarar no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas, devendo proceder da seguinte forma:

- ✓ **Solicitar/Marcar no ato da inscrição a opção de Pessoa com Deficiência ou Necessidades Especiais – PCD, no período do dia 12/08/2026 a 25/08/2026;**
- ✓ **Digitalizar obrigatoriamente o Requerimento Vaga para Pessoa com Deficiência (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado, de forma legível e ANEXÁ-LO** no devido campo (Requerimento para Pessoa com Deficiência ou necessidades especiais) **no ato da inscrição** via internet, **no período do dia 12/08/2026 a 25/08/2026.**
- ✓ **Digitalizar obrigatoriamente o Laudo Médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID10, **bem como a provável causa da deficiência**, com assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável, **forma legível e ANEXÁ-LO** no devido campo (Laudo Médico de Comprovação de Necessidade Especial) **no ato da inscrição** via internet, **no período do dia 12/08/2026 a 25/08/2026**, caso contrário não será considerado como deficiente para ser submetido à avaliação prévia de aptidão para concorrer aos quantitativos reservados.

4.17.9 – O pedido do candidato para realização da Prova como pessoa com deficiência, que não atender a qualquer das exigências determinadas e instruções contidas neste Edital, será **indeferido**, e não haverá recurso contra o indeferimento do pedido, e consequentemente o candidato será considerado sem deficiência e irá concorrer em igualdade com os demais.

4.17.10 – **Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.**

4.17.11 – Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância classificatória.

4.17.12 – O Laudo Médico Oficial indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de pessoa com deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para exercício da função.

4.17.13 – O candidato com deficiência que necessitar de condição especial (local de fácil acessibilidade, uso de aparelhos de audição, prova com fonte ampliada e etc.), para a realização das provas deverá preencher o requerimento (**ANEXO II**) desta solicitação, no ato da inscrição, anexando ao requerimento laudo médico por especialista da área de sua deficiência, comprovando essa necessidade e proceder da mesma forma conforme citado no **item 4.17.8** deste edital.

4.17.14 – As solicitações de condições especiais serão atendidas respeitadas a legalidade e a razoabilidade. No caso de uso de equipamentos ou aparelhos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e/ou coordenador local da Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos.

4.17.15 – O candidato com deficiência aprovado no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, quando convocado, **se for a critério do município e para comprovação**, poderá submeter-se à avaliação a ser realizada pela **Perícia Médica Oficial ou Junta Médica da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG ou por ela credenciada**, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão da legislação.

4.17.16 – Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação.

4.17.17 – O candidato aprovado na condição de pessoa com deficiência que, posteriormente, for reprovado no decorrer do estágio probatório em razão da incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo ou função será exonerado, desde que lhe seja assegurado o direito à ampla defesa.

4.17.18 – O candidato que declarar ser deficiente deverá estar ciente das atribuições do cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação ao cargo.

4.17.19 – A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme **item 4.17.8** deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.17.20 – Não caberá recurso contra a decisão proferida pela **Junta Médica da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG e/ou por ela credenciada.**

4.17.21 – A não observância, pelo candidato, de quaisquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.17.22 – O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo de Escolha do Conselho Tutelar e não será devolvido.

4.17.23 – Será excluído do Processo de Escolha do Conselho Tutelar o candidato aprovado para uma das vagas das pessoas com deficiência que:

- a) Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial;
- b) Cuja deficiência informada no ato de Inscrição não seja comprovada pela Perícia Médica ou não seja compatível com o exercício do cargo;
- c) Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

4.18 – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATA LACTANTE – AMAMENTAÇÃO

4.18.1 – A candidata que desejar amamentar durante a aplicação da prova deverá:

- a) Indicar esta condição especial para realizar a prova no ato da inscrição pelo site marcando a opção **Candidata Lactante no período do dia 12/08/2026 a 25/08/2026**;
- b) Preencher o Requerimento (Anexo II), deste edital, informando o nome do (a) acompanhante, o nome do menor lactente e sendo possível os horários de amamentação;
- c) A candidata que solicitou amamentar durante a aplicação da prova, deverá anexar no ato da inscrição via internet, o **Requerimento (ANEXO II)** preenchido e assinado, no período do dia **12/08/2026 a 25/08/2026**, caso contrário não será considerado como candidata lactante.
- d) Chegar ao local da prova com a antecedência mínima de 30 (trinta minutos), acompanhada de pessoa maior que ficará responsável pela guarda da criança lactente e com o documento de identificação de ambos (acompanhante e lactente), seja a certidão de nascimento do menor ou documento de identidade.

4.18.2 – A candidata que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

4.18.3 – O menor lactente e o responsável (acompanhante) ficarão em sala especial reservada, sendo que, a candidata deverá solicitar ao fiscal de sala que a conduza à sala reservada ou a pedido da acompanhante, e no momento da amamentação a acompanhante deverá se ausentar da sala.

4.18.4 – Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata, concorrendo nas mesmas condições de igualdade dos demais candidatos.

4.18.5 – A Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos **não disponibilizará** acompanhante para guarda da criança, sob pena de eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha o acompanhante responsável.

4.19 – A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal; da Câmara de Vereadores; nas sedes do Conselho Tutelar, do CRAS, com cópia para o Ministério Público.

5 – DA SEGUNDA ETAPA – PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

5.1 – Para o cargo de Conselheiro Tutelar a que se refere o presente edital, na **2ª etapa** deste certame será aplicada uma **Prova Objetiva de Múltipla Escolha no valor de 60 (sessenta) pontos, de caráter classificatório e eliminatório**, onde serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem no mínimo **50% do total dos pontos** distribuídos na Prova Objetiva, por ordem decrescente de pontos.

5.2 – As provas deste certame, serão aplicadas pela empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” com o apoio da Comissão Eleitoral Organizadora, e as questões abrangerão o programa descrito nos Direitos da Criança e do Adolescente, **Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12 e os programas das disciplinas listadas na tabela abaixo:**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Direitos da Criança e do Adolescente	1. Atribuições do Cargo de Conselheiro Tutelar; 2. Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e todas as suas alterações. 3. Lei Municipal nº 458/2023 (Reorganiza e Estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências). Algumas referências bibliográficas e sites sugeridos para estudo do conteúdo: BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm Lei Municipal nº 458/2023 disponível em www.grupiara.mg.gov.br , www.versatilsolucoesadm.com.br ou solicitar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Grupiara/MG. <i>Entre outros livros, sites ou materiais confiáveis que abranjam tão somente o conteúdo proposto.</i>
---	--

5.3 – As Provas Objetivas serão realizadas no dia **06/09/2026** na **Escola Estadual Coronel José Faleiros de Aguiar, no endereço: Praça São Sebastião, nº 76 Bairro: Centro – Grupiara/MG – Horário das 09h30 às 12h30**, devendo observar e ficar atento as datas, locais e aos horários previstos no **ANEXO I – Cronograma** deste Edital, que poderá sofrer alterações, sob pena de eliminação do candidato que não cumprir ou obedecer as normas publicadas.

5.4 – Os pontos das disciplinas correspondem ao número de acertos multiplicado pelo **Peso/Valor** de cada uma de suas questões, distribuídas conforme tabela abaixo. A nota da prova objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina. Os candidatos que não atingirem a média mencionada de **50% (cinquenta por cento)** na prova objetiva, estarão automaticamente eliminados do certame.

Cargo: Conselheiro Tutelar	Discriminação		
Disciplinas	Nº de Questões	Peso/Valor	Total
Conhecimentos Específicos e Legislação – Direitos da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.	30	2,0	60
	30	-	60

5.5 – O ingresso do candidato no local onde será realizada a Prova Objetiva, só será permitido no horário estabelecido através de Edital e conforme disposto no **ANEXO I – CRONOGRAMA**, mediante a apresentação do documento de identidade oficial (físico ou digital) e com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira profissional (ordens, conselhos, etc.) Passaporte), sendo que, na falta do documento, o candidato **NÃO** poderá participar da Prova Objetiva, sendo automaticamente eliminado do Processo de Escolha.

5.6 – A data, local e horário de realização da Prova Objetiva de múltipla escolha, estão disponíveis no **ANEXO I** – Cronograma deste edital, bem como, todos os atos descritos neste Edital estarão disponíveis no mural, no site da Prefeitura Municipal www.grupiara.mg.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br, sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar estes atos e fases deste Processo de Escolha.

5.7 – O candidato deverá comparecer ao local designado com no **mínimo 30 (trinta) minutos** de antecedência do horário fixado para o seu início, devendo conferir em qual sala realizará a prova, devendo estar munido do documento de identidade oficial, bem como, **lápiz, borracha e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta**, sendo que, de acordo com o **ANEXO I – CRONOGRAMA**, será publicado antes o edital de ensalamento dos candidatos.

5.8 – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.9 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, qualquer um dos documentos de identidade oficial original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial da perda, roubo ou furto destes documentos, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.10 – Após o fechamento dos portões do local onde será realizada a prova, **se houver candidato(s) dentro das dependências do local de realização das provas que ainda não adentraram para a sala, ou aguardando algum documento, somente será permitida sua entrada na sala até 05 (cinco) minutos antes do início das Provas**, exceto, para os candidatos que ainda estiverem na fila aguardando para assinarem a lista de presença (se houver), sob pena de exclusão sumária do certame, caso o candidato (a) descumprir tal determinação.

5.11 – Os portões do local onde será realizada a etapa deste certame, **serão fechados pelo responsável do local com 5 (cinco) minutos de antecedência do horário marcado para o início da Prova Objetiva**, não sendo permitida em hipótese alguma a entrada de nenhum candidato posteriormente.

5.12 – A identificação especial poderá ser exigida do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

5.13 – Não será permitido, em hipótese alguma, durante a realização da prova, a utilização de chapéus, bonés ou similares, óculos escuros, a comunicação entre os candidatos, o porte ou utilização de aparelhos ou equipamentos eletrônicos capazes de transmitir dados (celulares ou similares), de fones de ouvido, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho elétrico ou eletrônico, ou parte deles, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma, sendo eliminado do Processo de Escolha o candidato que descumprir as determinações.

5.14 – Os candidatos deverão manter seus celulares, dispositivos e/ou outros aparelhos eletrônicos desligados, enquanto permanecerem no recinto de realização da prova, sob pena de exclusão sumária do certame, caso o telefone venha a “tocar, chamar, vibrar, ligar, despertar, incomodar”, ou utilizado pelo candidato. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, ele deverá estar desligado e em caso de aparelho telefone celular retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

5.15 – Os aparelhos eletrônicos deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Versátil exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído. A embalagem deverá permanecer lacrada até a saída do candidato do prédio de aplicação da prova.

5.16 – É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.17 – Será entregue junto ao Caderno de Questões da Prova uma folha separada do **CARTÃO DE RESPOSTAS**, sendo que, ao término da Prova Objetiva, este Cartão de Respostas deverá ser preenchido e identificado, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura, com caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta e entregue ao Fiscal de Sala. **Será desclassificado o candidato que não assinar o Cartão de Respostas.**

5.18 – Haverá quatro opções de respostas em cada questão da prova, identificadas com as letras **(A), (B), (C) e (D)**. Apenas uma responderá adequadamente à questão, considerando a quantidade total de questões do caderno de prova e observando as informações quanto ao correto preenchimento no **CARTÃO DE RESPOSTAS**. **No caso de anulação de questão, os pontos serão distribuídos em igualdade a todos os candidatos, independente do candidato ter recorrido ou não.**

5.19 – Iniciada a Prova objetiva, o candidato somente poderá ausentar-se da sala após decorridos 30 (trinta) minutos do início das provas, com a devida autorização e acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica e necessidade extrema.

5.20 – Somente será permitido ao candidato, deixar **definitivamente** a sala, após **01 (uma) hora** do início da Prova Objetiva.

5.20.1 – A saída com **Caderno de questões** só será permitida 02 (duas) horas após o início da prova objetiva;

5.20.2 – Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o **Cartão-Resposta**, sendo eliminado automaticamente do certame.

5.20.3 – Caso o candidato deseje sair logo após passado 01 (uma) hora do início da Prova, deverá entregar obrigatoriamente ao fiscal de sala, o **Caderno de questões e o Cartão-Resposta**, preenchido e devidamente assinado, sob pena de eliminação do certame, sendo que, os 03 (três) últimos, deverão sair juntos, após 02 (duas) horas do início da prova.

5.21 – O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento da folha contendo o Cartão-Resposta até o início efetivo da prova e, após este momento, somente acompanhado por fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

5.22 – Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado a prova no local de realização destas. Ao terminarem, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

5.23 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

5.24 – Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Coordenador do local onde as provas serão aplicadas, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

- a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- b) em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, procederá à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo.

5.25 – Se a ocorrência for verificada após o início da prova, a Versátil, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.

5.26 – Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.

5.27 – Os candidatos com cabelos longos, se possível, devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra, ou seja, visíveis.

5.28 – O candidato que for identificado não cumprindo qualquer um dos itens de segurança em qualquer dependência ou no trajeto da sala ao banheiro ou bebedouro, será eliminado do Processo de Escolha, devendo sair imediatamente do local de prova.

5.29 – No dia da realização das avaliações, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação, por qualquer membro da equipe de aplicação.

5.30 – A empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, se houver necessidade, poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas.

5.31 – No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

5.32 – Será eliminado do Processo de Escolha Suplementar o candidato que não obedecer às instruções contidas neste Edital, bem como:

- Se apresentar após o horário estabelecido;
- Não comparecer para realização da prova objetiva de múltipla escolha bem como das outras etapas, independente da justificativa;
- **Não apresentar o documento de identidade oficial com foto (físico ou digital válido) no ato da assinatura da lista de presença.**
- Desrespeitar as instruções dadas pelos Fiscais, pelos integrantes da Comissão, bem como as instruções contidas no caderno de prova;
- For flagrado portando celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como, comunicando-se por qualquer meio com outro candidato, usar por meio de "cola" ou de qualquer outro tipo de fraude, seja em qualquer objeto, ou ainda que tumultue a realização do certame;
- Ausentar-se da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal, bem como levando consigo o Cartão-Resposta;
- Tumultuar, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;
- Fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Constatado, após as provas ou avaliações, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha;
- Apresentar títulos, bem como declarações, certificados, entre outros documentos comprobatórios falsos;
- Estiver portando armas no ambiente de provas, mesmo que possua o respectivo porte;
- Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- Usar de incorreções e descortêsias com coordenadores, fiscais, auxiliares, candidatos ou quem quer que esteja envolvido na organização.

5.33 – Ocorrendo alguma emergência médica, o candidato será encaminhado para atendimento médico local pela Comissão Eleitoral Organizadora.

5.34 – Caso exista a necessidade de ausentar-se para atendimento médico ou hospitalar, o candidato não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Processo Escolha.

5.35 – Ao término da realização da Prova Objetiva, obedecendo os horários previstos, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões, devendo entregar ao fiscal da sala somente o **CARTÃO-RESPOSTA**, observadas as instruções de preenchimento contidas no mesmo, sendo que, o candidato deverá obrigatoriamente assinar no campo reservado para assinatura.

5.36 – A Prefeitura Municipal de Grupiara/MG e a empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos neles causados.

5.37 – Serão válidas para correção somente as questões assinaladas de forma correta no **CARTÃO-RESPOSTA**, portanto, as alternativas rasuradas, com emendas, a lápis, em branco ou assinaladas em duplicidade no Cartão de Respostas, **não serão consideradas na leitura**, somente serão consideradas válidas as alternativas que estiverem preenchidas corretamente e com caneta esferográfica azul ou preta.

5.38 – Antes do início da aplicação da Prova Objetiva, **os cadernos de questões e os cartões-respostas estarão dentro de um envelope lacrado**, que, somente será aberto na presença de no mínimo 03 (três) candidatos, onde os mesmos deverão conferir o envelope, procederem com as

assinaturas na **Ata de abertura**, e após o término da realização da Prova Objetiva os **03 (três) últimos candidatos deverão entregar juntos os Cartões-Respostas** devidamente assinados, devendo **assinar a Ata de Encerramento** e conferir o fechamento do envelope contendo os devidos Cartões, somente assim poderão deixar o local.

5.39 – Somente os **15 (quinze) candidatos com as melhores notas na Prova Objetiva**, estarão classificados para a **3ª etapa do certame, a Avaliação Psicológica, terá valor máximo de 40 (quarenta) pontos**, sendo que a mesma será distribuída conforme critérios demonstrados no próximo capítulo

6 – DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (ENTREVISTA ESTRUTURADA)

6.1 – Para os cargos a que se refere o presente edital, os aprovados na Prova Objetiva passarão para a **3ª etapa** deste certame, onde será aplicada uma **Avaliação Psicológica (Entrevista Estruturada) no valor de 40 (quarenta) pontos, de caráter classificatório e eliminatório**, onde serão classificados e considerados “**APTOS**” para a etapa do Processo de Escolha – Eleição dos Candidatos, **somente os 07 (sete) candidatos que obtiverem a maior nota, ou seja, soma das notas da Prova Objetiva e nota da Avaliação Psicológica, por ordem decrescente de pontos.**

6.2 – Os pontos da Avaliação Psicológica serão distribuídos conforme critérios demonstrados no quadro abaixo:

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA			
Item	Discriminação do Item	Critérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Situação-problema	1.Referente ao cotidiano e atividades do Diretor/Coordenador Escolar (Ações e orientações a serem tomadas conforme o problema proposto.	15 (quinze) pontos
02	Entrevista Psicológica	1.Afinidade com a função a que está concorrendo, condições psicológicas adequadas ao cargo; 2.Comportamento ético nas relações sociais e de trabalho; 3.Capacidade de Interlocução, Escuta, Articulação e Resolução de Problemas; 4.Visão de conjunto de atuação em equipe, iniciativa, habilidade e criatividade.	15 (quinze) pontos
03	Avaliação Cognitivo Comportamental	1.Olhar (fixação); 2.Postura corporal; 3.Gesticulação; 4.Comunicação; 5.Raciocínio lógico; 6.Capacidade de Gestão e Liderança; 7.Controle Emocional; 8.Capacidade de atenção/concentração.	10 (dez) pontos

6.3 – A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, **sendo uma Avaliação Psicológica Coletiva, com no máximo 15 (quinze) candidatos em cada turma**, e visa verificar, o perfil psicológico mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos e critérios definidos ao exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar, **por tratem-se de profissionais que irão estabelecer vínculo rotineiro com as famílias.** A apuração do referido perfil será realizada por meio de conhecimento profissional com devida habilitação e Registro no Conselho da Classe.

6.4 – Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato, entre outros critérios, a capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar e participar de reuniões, pois, irão lidar com crianças, adolescentes, pais e componentes familiares em geral, podendo lidar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes de cada cargo.

6.5 – A avaliação psicológica será realizada observando a data e o horário previamente agendado na convocação conforme previsto no **ANEXO I - Cronograma** deste edital, e conforme definição da empresa junto a Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

7.1 - Os candidatos serão relacionados por ordem **decrescente de classificação**, da nota maior para a nota menor.

7.2 – Serão classificados somente os **07 (sete) candidatos** que alcançarem a maior pontuação, **ou seja, soma das notas da Prova Objetiva e nota da Avaliação Psicológica, por ordem decrescente de pontos**, da maior para a menor, sendo considerados “**APTOS**” para candidatura na etapa do Processo de Escolha Suplementar – Eleição dos Candidatos.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Os candidatos poderão interpor Recursos Administrativos, nas datas previstas no **ANEXO I**, para questionamentos das publicações de resultados do certame, bem como, conteúdo das provas.

8.2 – Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I**, devendo acessar o site www.versatilsolucoesadm.com.br na “Área do Candidato” e protocolar seu recurso no **link/botão específico para Solicitar Recursos**.

8.3 – Os recursos deverão obedecer aos critérios abaixo, sob pena de indeferimento do recurso.

- Não serão aceitos recursos enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital;
- A apresentação do recurso deverá ser única e exclusivamente no formulário disponível no **site da empresa**, no período estabelecido no Edital;

- c) Será admitido um único recurso por candidato, devendo o candidato argumentar no recurso toda a matéria que entender ser de direito. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor 01 (um) recurso por evento, ou seja, um recurso para cada questão que entender ser de direito;
- d) O recurso deverá conter as alegações e seus fundamentos, com argumentação lógica e consistente, bem como mencionar a bibliografia consultada;
- e) O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
- f) Recurso cujo teor desrespeite a organização do Processo de Escolha, será preliminarmente indeferido;
- g) Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

8.4 – Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito final oficial definitivo.

8.5 – O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.

8.6 – O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial.

8.7 – Na ocorrência do disposto nos itens **8.5 e 8.6**, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que obtiver ou não obtiver, a nota mínima exigida para a prova.

8.8 – Em caso de recurso, a análise deste será feita pela Banca Examinadora da empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” em conjunto com a Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha. A análise deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I**, com publicação da decisão no mural da Prefeitura, pelo site www.grupiara.mg.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br para conhecimento dos interessados, não havendo mais nenhum prazo para outro recurso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Ocorrendo empate no resultado final quanto à soma total do número de pontos obtidos na **Prova Objetiva e na Avaliação Psicológica**, primeiramente será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 – (Estatuto do Idoso – candidatos com idade igual ou superior a 60 anos), sendo que, persistindo o empate, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

- a) Obter maior número de pontos nas questões de **Conhecimentos Específicos** – Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Obter maior número de pontos na Avaliação Psicológica;
- c) Maior idade (exceto os enquadrados no item 9.1);

9.2 – Ocorrendo empate na **Votação**, primeiramente será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) Obter maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos – Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- c) Residir a mais tempo no município;
- d) Tiver Maior idade.

10 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS À CANDIDATURA

10.1 – O Resultado Final do Processo de Escolha do Conselho Tutelar será publicado de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

10.2 – A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este Processo de Escolha se dará através de editais e avisos publicados no mural da Prefeitura Municipal de Grupiara, no site da Prefeitura www.grupiara.mg.gov.br, no mural da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br.

11 – DA QUARTA ETAPA (CMDCA) – DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 – DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

11.1.1 – Em reunião própria, a ser realizada com até **30 (trinta) dias antes da eleição**, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

11.1.2 – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

11.1.3 – O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.1.4 – A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

11.1.5 – No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

11.2 – DA CANDIDATURA

11.2.1 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

11.2.2 – É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

11.3 – DOS VOTANTES

11.3.1 – A eleição dos Conselheiros Tutelares será realizada na forma direta, secreta e facultativa, e poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município.

11.3.2 – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto.

11.3.3 – Cada eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato à sua escolha.

11.3.4 – Não será permitido o voto por procuração.

11.4 – DA CAMPANHA ELEITORAL

11.4.1 – A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 11.1.5 deste Edital.

11.4.2 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

11.4.3 – É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

11.4.4 – As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

11.4.5 – Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

11.4.6 – Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

11.4.7 – Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

11.4.8 – Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

11.4.9 – Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

11.5 – DAS PROIBIÇÕES

11.5.1 – É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.5.2 – É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11.5.3 – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc) ao candidato;

11.5.4 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.5.5 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

11.5.6 – É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

11.5.7 – É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

11.5.8 – É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

11.5.9 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.5.10 – É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

11.6 – DAS PENALIDADES

11.6.1 – O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;

11.6.2 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

11.6.3 – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

11.6.4 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.6.5 – Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

11.6.6 – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

11.7 – DA VOTAÇÃO

11.7.1 – A votação ocorrerá no dia **06 de dezembro de 2026**, na **Escola Estadual Coronel José Faleiros de Aguiar, no endereço Praça São Sebastião, nº 76 Bairro: Centro – Grupiara/MG**, no horário compreendido entre às 8h às 17h;

- a) Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

11.7.2 – A votação **poderá** ser em **urna eletrônica**, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.7.3 – **Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas**, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral Organizadora, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, conforme definição do modelo de cédula.

11.7.4 – Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

11.8 – DA MESA DE VOTAÇÃO

11.8.1 – As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

11.8.2 – Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

11.8.3 – Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral Organizadora;

11.9 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

11.9.1 – Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora.

11.9.2 – A Comissão Eleitoral Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.9.3 – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

11.9.4 – O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme previsto neste edital.

11.9.5 – Os **2 (dois) primeiros** candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

12.1 – Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

12.2 – Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

12.3 – Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4 – O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os **2 (dois) candidatos mais bem votados**, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5 – Caberá ao Excelentíssimo Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 28 de dezembro de 2026.

12.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

12.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

12.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.6 – O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.7 – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

12.8 – O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

12.9 – Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.10 – Os candidatos aprovados neste Processo de Escolha, deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original de todos os documentos solicitados no ato da inscrição.

12.11 – No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12.12 – Os portadores de deficiência, quando de sua contratação, serão submetidos a exame médico a fim de comprovar a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que o incapacite para o exercício do cargo, assegurando o direito de recurso junto ao Conselho Municipal, no prazo de dois dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do exame.

13 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

13.1 – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de **7 (sete)** candidatos devidamente habilitados.

13.2 – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

13.3 – Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.4 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

13.5 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.7 – É considerado portador de deficiência aquele que se enquadrar nas condições especificadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

13.8 – O candidato deverá manter junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Grupiara, durante o prazo de validade do Processo de Escolha, seu endereço, e-mail e telefone atualizados, visando eventuais convocações que se façam necessários, sob pena de considerar válidas as comunicações realizadas com base nos dados constantes nos registros.

13.9 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

13.10 – A Comissão Eleitoral Organizadora, terá a responsabilidade de acompanhar a realização de todas as etapas do Processo de Escolha.

13.11 – É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados feitos pelos responsáveis por este Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

13.12 – Para o profissional que por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito a vaga.

13.13 – O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Grupiara/MG ou pela Administração competente.

14.14 – A aprovação e classificação no Processo de Escolha não assegura e nem gera ao candidato o direito de ingresso automático/efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, mas somente a expectativa de ser contratado de acordo com as regras previstas neste Edital ao cargo de Conselheiro Tutelar.

13.15 – **Não poderá participar do Processo de Escolha o candidato que tenha sido demitido por atos de indisciplina ou outra falta grave prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Grupiara, bem como os que tiverem sentença judicial transitado em julgado contra o Município.**

13.16 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, ouvida a Empresa contratada “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, empresa responsável pela realização do certame.

13.17 – Caberá ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Grupiara/MG a homologação do resultado final.

13.18 – A guarda de todos os documentos remanescentes relativos a este Processo de Escolha será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Grupiara/MG.

13.19 – As informações referentes à realização do Processo de Escolha serão fornecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Grupiara/MG, através da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo de Escolha, e serão publicadas no mural, no site www.grupiara.mg.gov.br e no site www.versatilsolucoesadm.com.br, bem como, nos quadros de avisos das Secretarias, dos Conselhos, CRAS, Câmara de Vereadores, entre outros, sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar todos os atos e fases deste Processo de Escolha.

13.20 – O município de Grupiara e a “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Processo de Escolha, sejam na imprensa ou em outros endereços eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial do município www.grupiara.mg.gov.br e no site da empresa www.versatilsolucoesadm.com.br.

13.21 – Todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.22 – Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

13.23 – Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

13.24 – São partes integrantes deste edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Cronograma de Atividades;

ANEXO II – Requerimento de vaga para portador de deficiência e condição especial para realizar a prova;

ANEXO III – Requerimento de Inclusão e de uso de nome social;

ANEXO IV – Declaração de não destituição do cargo de conselheiro tutelar;

ANEXO V – Declaração de Residência na Área do PSF;

ANEXO VI – Check List da documentação a ser apresentada no ato da inscrição;

13.25 – Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela do Sul, no estado de Minas Gerais como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva eleição.

13.26 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara/MG, 12 de agosto de 2026.

DERIVÂNIA CORRÊA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Grupiara – CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA

(Caráter orientador, podendo ser alterado)

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – 2026

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
12/08/2026	Publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2026 – Suplementar.
12/08/2026 a 25/08/2026	INSCRIÇÕES – As inscrições serão realizadas via internet no endereço www.versatilsolucoesadm.com.br .
12/08/2026 a 25/08/2026	Prazo para solicitar condições especiais, candidato PCD e Lactantes.
01/09/2026	Publicação da listagem PRELIMINAR dos candidatos que se declararam Pessoas com Deficiência
01/09/2026	Divulgação da listagem PRELIMINAR das inscrições deferidas e indeferidas.
02/09/2026 a 03/09/2026	Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas via internet.
04/09/2026	Análise e julgamento dos recursos das inscrições indeferidas.
04/09/2026	Divulgação e Homologação da listagem FINAL das inscrições deferidas e indeferidas, até às 18h.
06/09/2026	PROVAS OBJETIVAS - As provas serão realizadas na Escola Estadual Coronel José Faleiros de Aguiar, no endereço Praça São Sebastião, nº 76 Bairro: Centro – Grupiara/MG – Horário das 09h30 às 12h30.
06/09/2026	Até 20h - Divulgação do GABARITO preliminar das provas objetivas.
07/09/2026 a 08/09/2026	Prazo para interposição de recursos quanto ao GABARITO preliminar.
09/09/2026	Análise e julgamento dos recursos quanto ao Gabarito preliminar.
10/09/2026	Divulgação do GABARITO OFICIAL após prazo de recursos.
14/09/2026	Divulgação PRELIMINAR dos resultados dos candidatos APROVADOS/CLASSIFICADOS nas provas objetivas.
15/09/2026 a 16/09/2026	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado PRELIMINAR dos candidatos APROVADOS/CLASSIFICADOS nas provas objetivas.
17/09/2026	Análise e julgamento dos recursos quanto ao resultado Preliminar dos candidatos aprovados.
18/09/2026	Divulgação do RESULTADO FINAL dos candidatos APROVADOS na Prova Objetiva e os candidatos CLASSIFICADOS para Avaliação Psicológica.
27/09/2026	AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS - As avaliações serão realizadas na Escola Estadual Coronel José Faleiros de Aguiar, no endereço Praça São Sebastião, nº 76 Bairro: Centro – Grupiara/MG.
28/09/2026 a 29/09/2026	Prazo para interposição de recursos quanto a aplicação da avaliação Psicológica.
30/09/2026	Análise e julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.
30/09/2026	Divulgação do resultado preliminar das avaliações psicológicas.
01/10/2026 a 02/10/2026	Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado das avaliações psicológicas.
06/10/2026	Julgamento dos recursos e divulgação final dos resultados quanto às avaliações psicológicas.
08/10/2026	Divulgação dos RESULTADOS – Lista dos candidatos APROVADOS , habilitados para participarem da Eleição – Processo de Escolha do Conselho Tutelar e convocação dos mesmos para comparecerem a Reunião prevista no item 11.1 do Edital. Versatilmb
03/11/2026	Reunião com os Candidatos Habilitados ao Processo de Votação previsto no item 11.1.
04/11/2026	Divulgação da Lista Oficial dos Candidatados Habilitados para Votação previsto no item 11.1.5.
09/11/2026 a 30/11/2026	Período da Campanha para a função de Conselheiro Tutelar. Obs. Com relação a recursos, observar item 11., do edital.
06/12/2026	DIA DA ELEIÇÃO dos Conselheiros e Classificação Geral.
07/12/2026 a 08/12/2026	Prazo para interposição de Recursos a fatos ocorridos no dia da Eleição dos candidatos.
09/12/2026	Análise e divulgação do julgamento do resultado dos Recursos relativos à Eleição dos candidatos.
10/12/2026	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.
11/12/2026	Publicação do Resultado final da Eleição dos Conselheiros.
14/12/2026 a 15/12/2026	Prazo para interposição de Recursos quanto ao Resultado final da Eleição.
16/12/2026	Análise e divulgação do julgamento do resultado dos Recursos quanto ao Resultado da Eleição dos candidatos.
16/12/2026	Publicação do resultado final com a respectiva HOMOLOGAÇÃO do processo.
21/12/2026	DIPLOMAÇÃO dos Conselheiros Eleitos (03 dias após a homologação do processo)
21/12/2026	NOMEAÇÃO pelo Prefeito dos 02 candidatos mais votados.
28/12/2026	Data da Posse dos Conselheiros Eleitos.

ANEXO II – REQUERIMENTO
VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVA

Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

Eu, _____, portador da Identidade nº _____, inscrito no CPF n.º _____ residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, ao me inscrever no Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2026 – Suplementar da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG, para o cargo de:

Cargo		
1	[]	Conselheiro Tutelar

Requer a Vossa Senhoria:

☐ Vaga para pessoa com Deficiência			
Deficiência:			
CID nº:			
Nome do Médico:			
☐ Condição Especial para realização da prova			
☐	Sala Especial (Especificar) _____	☐	Leitura de Prova
☐	Lactante/Amamentação (de preferência informar) Nome do Acompanhante: _____ Nome do Menor Lactente: _____ Horários de Amamentação (opcional): _____	☐	Outra Necessidade (Especificar) _____ _____
☐	Prova com ampliação do tamanho da fonte: Tamanho nº _____ / Fonte _____		

Por ser verdade, firmo a presente declaração neste requerimento para que produza os efeitos legais, prontificando-me a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral Organizadora, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Grupiara/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) Requerente

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DE NOME SOCIAL

Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2026 – Suplementar – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

Eu, _____, (nome civil), portador da Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, INSCRIÇÃO Nº _____, para o cargo de:

Cargo		
1	[]	Conselheiro Tutelar

no Processo de Escolha do Conselho Tutelar Suplementar nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG, **SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social** (_____) nos registros públicos deste Processo de Escolha.

Por ser verdade, firmo a presente declaração neste requerimento para que produza os efeitos legais, prontificando-me a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral Organizadora, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Grupiara/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a) Requerente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2026 – Suplementar – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

Eu, _____, (nome civil), portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração neste requerimento para que produza os efeitos legais, prontificando-me a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral Organizadora, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Grupiara/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA ÁREA DO PSF

Processo de Escolha do Conselho Tutelar nº 001/2026 – Suplementar – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG

Eu, _____ (**Enfermeira / Coordenação do PSF**), **DECLARO SOB AS PENAS DA LEI** que o(a) candidato(a) _____ portador da Identidade RG nº _____, inscrito no CPF n.º _____ É residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, **fazendo parte da seguinte ÁREA:**

Cadastrado no município desde:

Cargo		
1	[]	Conselheiro Tutelar

Por ser verdade, firmo a presente declaração neste requerimento para que produza os efeitos legais, prontificando-me a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão Eleitoral Organizadora, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Grupiara/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do(a) **Enfermeiro(a) do PSF**

Assinatura do(a) Candidato(a) Requerente

ANEXO VI

CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

*(somente para fins de auxiliar o candidato com a documentação necessária **OBRIGATÓRIA** a ser anexada no ato da inscrição)*

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2026 – SUPLEMENTAR – CMDCA – GRUPIARA/MG

Nº	TIPO DE DOCUMENTO (Obrigatório)	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	Certidão Negativa da Vara Criminal e Execução Penal do Foro da Comarca de Estrela do Sul			
2	Certidão Negativa Cível do Foro da Comarca de Estrela do Sul			
3	Certidão Judicial Criminal Negativa da Justiça Federal			
4	Certidão Judicial Cível Negativa da Justiça Federal			
5	RG (Carteira de Identidade) ou Documento oficial c/ foto			
6	CPF (Cadastro de Pessoa Física)			
7	Título de Eleitor			
8	Certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral			
9	Cópia do Comprovante de Endereço (Conta de Luz, Telefone Fixo, Água) - Prova documental de residência no Município há mais de 02 (dois) anos – ANEXO V – podendo ser Declaração de Cadastro Domiciliar conforme citado no item 2.11.			
10	Cópia Comprovante de Escolaridade, Histórico, Certificado, Declaração ou Diploma – mínimo (Ensino Médio Completo)			
11	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homem) - RESERVISTA			
12	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original) – ANEXO IV .			